



REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL 2025/2027

ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DA ESJR

Artigo 1.º

Comissão Eleitoral

1. A Comissão Eleitoral é nomeada pela Direção da Escola e é constituída especificamente para o efeito, sendo composta por 3 docentes nomeados pela Direção.
2. As competências da Comissão Eleitoral são:
 - a) Monitorizar e fiscalizar o processo eleitoral;
 - b) Fomentar a participação dos alunos no ato eleitoral;
 - c) Moderar possível debate;
 - d) Afixar e divulgar publicamente os resultados oficiais das eleições.

Artigo 2.º

Composição da Associação de Estudantes

3. A Associação de estudantes (AE) é composta por três órgãos:
 - a) Assembleia Geral**

Órgão máximo da associação, dirigido por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
A este órgão, compete, entre outras funções, a aprovação do plano de atividades e a aprovação do relatório de atividades.
 - b) Direção**

Órgão executivo, cuja principal função é a gestão da Associação.
É constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Tesoureiro.
 - c) Conselho Fiscal**

A este órgão constituído por um Presidente, um Secretário e um Relator, compete essencialmente o controlo de contas da Associação.
4. Nenhum aluno poderá ser candidato a mais do que um órgão sujeito a sufrágio.
5. Os nove elementos constantes de cada lista, devem ser, obrigatoriamente, alunos matriculados na Escola Secundária José Régio (ESJR) e em efetiva frequência.

Artigo 3.º

Listas Candidatas

1. A designação das listas, através de letras ou siglas, é proposta por cada lista candidata.
2. No caso de as listas candidatas apresentarem a mesma designação, caberá à Comissão Eleitoral atribuir as respetivas designações, tendo em conta a ordem de entrega das listas na Direção.
3. Cada lista deverá ser subscrita por 75 alunos da ESJR, devidamente identificados (Ano| Turma |n.º Processo).
4. As listas deverão ser entregues na Direção, dentro do prazo definido.
5. Cada lista deverá apresentar um **Programa Eleitoral**, contendo um plano de atividades a realizar durante o biénio 2025|2027. O plano de atividades deve subordinar-se às linhas orientadoras do Projeto Educativo e do Regulamento Interno da ESJR.
6. A falta ou a inconformidade dos documentos solicitados, levará à exclusão da lista.

Artigo 4.º

Campanha Eleitoral

1. O período de campanha eleitoral terá a duração estabelecida no Cronograma publicado pela Comissão Eleitoral, decorrendo durante os intervalos de aulas, no polivalente (sala de alunos) ou espaços externos da escola.
2. Todos os custos são suportados pelas listas candidatas.
3. Não é permitida a entrada de elementos externos à ESJR.
4. Só é permitida a afixação de cartazes alusivos às listas no polivalente, com autorização da Direção.
5. É da responsabilidade dos elementos de cada lista, a remoção de todo o material de campanha e limpeza do espaço.
6. As listas candidatas devem respeitar toda a comunidade escolar e respeitarem-se mutuamente.

Artigo 5.º

Ato Eleitoral

1. As votações decorrerão no átrio da escola, entre as 09:30 às 17:00 h do dia 6 de fevereiro.
2. Serão eleitores todos os alunos matriculados na ESJR, no ano letivo 2025|2026.
3. O voto é secreto e cada aluno poderá votar apenas uma vez.

Artigo 6.º

Apuração de resultados

1. A contagem dos votos decorrerá nas instalações da Direção, na presença de 2 elementos da Comissão Eleitoral e 1 elemento representante de cada lista.

2. A lista vencedora será a que obtiver mais de 50% dos votos válidos.
3. Se nenhuma das listas obtiver a percentagem de votos referida no número anterior ou em caso de empate, proceder-se-á a uma segunda volta entre as listas mais votadas ou empatadas, no dia 13 de fevereiro, saindo vencedora a lista com maior número de votos.
4. Deverá ser lavrada a ata de apuramento de resultados, a ser publicada no Átrio da Escola e na Página Oficial da Escola.

Vila do Conde, 23 de janeiro de 2026

A Diretora



(Celeste Novo)